

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

Rua:Pe.Macário-129-Tocantins-MG-CEP:36.512-000

LEI Nº: 139/96

"REGULAMENTA LOTAÇÃO, MUDANÇA DE LOTAÇÃO E REMOÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Tocantins-MG., por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - A movimentação do pessoal do Magistério poderá ser feita mediante: LOTAÇÃO, MUDANÇA DE LOTAÇÃO E REMOÇÃO.

ARTIGO 2º - Entende-se por:

I - **LOTAÇÃO** - A distribuição nominal dos servidores do Magistério, para as unidades Escolares ou Órgão Municipal de Educação do Município, inclusive no Espaço Cultural.

II - **MUDANÇA DE LOTAÇÃO** - é a determinação do deslocamento definitivo do Servidor do Magistério, de uma para outra Unidade Escolar em uma eventual substituição.

III - **REMOÇÃO** - é a determinação do deslocamento do servidor do Magistério, de uma para outra Unidade Escolar em uma eventual substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

Rua:Pe.Macário-129-Tocantins-MG-CEP:36.512-000

ARTIGO 39 - DA LOTAÇÃO:

Os Servidores do Departamento de Educação e Cultura serão lotados:

I - Em Unidade Escolar - o Auxiliar de Serviços, o Professor.

II - Em Creches - O Auxiliar de Serviços, o Professor, o Orientador de Creche, o Monitor Escolar.

III - Em Programa de Curumim Integrado - O Auxiliar de Serviços, o Professor, o Orientador de Creche, o Monitor Escolar.

IV - No Espaço Cultural - O Auxiliar de Serviços, o Assistente Educacional, o Monitor Escolar.

V - No Órgão Municipal de Educação - O Especialista Educacional, o Assistente Educacional.

PARAGRAFO UNICO -Em caráter excepcional e mediante comprovada conveniência para o serviço, poderá haver Lotação de Professor ou Monitor Escolar no Órgão Municipal de Educação.

ARTIGO 40 -A Mudança de Lotação consiste na troca do Setor de Exercício do servidor e far-se-á:

I - De uma para outra escola municipal;

II - De uma creche para outra creche;

III - de uma escola municipal para uma creche, e, vice-versa;

IV - de uma escola municipal para CURUMIM e vice-versa.

V - de uma escola municipal para o Órgão Municipal de

R

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

Rua:Pe.Macário-129-Tocantins-MG-CEP:36.512-000

Educação e vice-versa.

ARTIGO 5º - Mudança de Lotação dos atuais servidores lotados no Departamento de Educação e Cultura só poderá ser feita:

- I - A pedido do servidor;
- II - Por permuta;

ARTIGO 6º -São condições exigidas do servidor para a Mudança de lotação:

- I - Ser efetivo;
- II - Ser estável à data do requerimento;
- III - Não estar incurso:
 - a) - em processo administrativo;
 - b) - em situação de abandono de cargo.

IV - Existir vaga para onde requereu a mudança de lotação.

ARTIGO 7º - A Mudança de Lotação será concedida se houver real interesse para o ensino, comprovada pelo Departamento Municipal de Educação, desde que não haja Professor disponível com carga horária incompleta nas escolas para onde deve ser removido.

ARTIGO 8º -Os candidatos à Mudança de Lotação, para determinada unidade, serão classificados de acordo com as seguintes prioridades:

1º - O que possui maior tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal, nas unidades de ensino para onde requer a Mudança de Lotação.

R

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

Rua:Pe.Macário-129-Tocantins-MG-CEP:36.512-000

- 29 - O maior tempo de Magistério Público Municipal.
- 39 - O maior tempo de Serviço Público Municipal.
- 49 - O de maior idade.

ARTIGO 9º - A mudança de Lotação por permuta só será concedida a integrante da Carreira do Magistério e Titulares de Cargo da mesma classe.

PARAGRAFO UNICO -A Mudança de Lotação por permuta será processada mediante pedido escrito de ambos os interessados.

ARTIGO 10 -A Mudança de Lotação por permuta não poderá ser deferida a servidor que esteja:

- I - Em afastamento preliminar à aposentadoria;
- II - Em estágio probatório;

ARTIGO 11 -A Remoção dos atuais servidores lotados no Departamento de Educação e Cultura só poderá ser feita:

- I - A pedido do servidor;
- II - Por permuta;

ARTIGO 12 -São condições exigidas do servidor para a Remoção:

- I - ser efetivo;
- II - ser estável à data do requerimento;
- III- não estar incurso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

Rua:Pe.Macário-129-Tocantins-MG-CEP:36.512-000

- a) - em processo administrativo;
 - b) - em situação de abandono de cargo.
- IV - Existir vaga para onde requereu a Remoção.

ARTIGO 13 - A Remoção será concedida se houver real interesse para o ensino, comprovada pelo Departamento Municipal de Educação, desde que não haja Professor disponível com carga horária incompleta nas escolas para onde deve ser removido.

ARTIGO 14 - Os candidatos à Remoção, para determinada unidade, serão classificados de acordo com as seguintes prioridades:

1º - O que possui maior tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal, nas unidades de ensino para onde requer a Remoção.

2º - O maior tempo de Magistério Público Municipal.

3º - O maior tempo de Serviço Público Municipal.

4º - O de maior idade.

ARTIGO 15 - A Remoção por permuta só será concedida a integrante da Carreira do Magistério e Titulares de Cargo da mesma classe.

PARAGRAFO UNICO - A Remoção por permuta será processada mediante pedido escrito de ambos os interessados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

Rua: Pe. Macário-129-Tocantins-MG-CEP:36.512-000

ARTIGO 16 -A Remoção por permuta não poderá ser deferida o servidor que esteja:


- I - Em afastamento preliminar à aposentadoria;
- II - Em estágio probatório;

ARTIGO 17 - Ficam os atuais Servidores do Departamento de Educação e Cultura lotados conforme distribuição física atual.

PARAGRAFO UNICO -Os servidores que porventura estiverem em licença de qualquer natureza ou em desvio de função, no ato da sanção desta Lei, ao retornarem terão seus lugares de origem reconquistados.

ARTIGO 18 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TOCANTINS, 10 DE JULHO DE 1996.


CORRADO ROBERTI
PREF. MUNICIPAL